



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
8/2/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 105 /11
PROCESSO Nº 872 /11

Proíbe, no âmbito do Município de Diadema, a utilização de telefone móvel no interior de instituições financeiras, bem como nas áreas destinadas a caixas eletrônicos e equipamentos similares.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

29 / Setembro / 2011
PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Diadema, a utilização de telefone móvel no interior de instituições financeiras, bem como nas áreas destinadas a caixas eletrônicos e equipamentos similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição de que trata esta Lei engloba a realização e ou recebimento de ligações telefônicas, mensagens de voz e mensagens de texto.

ARTIGO 2º - As instituições financeiras deverão afixar cópia da presente Lei nos espaços de circulação dos clientes, para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em locais de fácil visualização.

ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei fará com que seja aplicada, às instituições financeiras, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser cobrada, em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - Caberá à Prefeitura fiscalizar o cumprimento da presente Lei, bem como aplicar as multas previstas no artigo 3º.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de setembro de 2011.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
8.2.2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um dos grandes problemas enfrentados pela sociedade brasileira e um dos maiores desafios para o Estado. Seja nas regiões metropolitanas ou no interior, o crescimento da criminalidade e da violência só faz aumentar.

O objetivo da presente propositura é prevenir as famosas “saidinhas de banco”, em que a pessoa que faz um saque em dinheiro fica sujeita a ser roubada, uma vez que os bandidos podem estar ao lado dos clientes, nas agências bancárias, repassando, por telefone, a comparsas situados no lado de fora dos estabelecimentos bancários, as transações financeiras.

Além da chamada “saidinha de banco”, nos deparamos com problemas de sequestros-relâmpago, cujas vítimas costumam ser usuários de agências bancárias, já que sempre existe a possibilidade de os mesmos estarem sacando altos valores.

A “saidinha” acontece quase que diariamente, e é atrativa porque oferece um alto retorno financeiro (geralmente, acima de mil reais) e um risco relativamente pequeno para os ladrões, cuja identificação torna-se difícil.

Vale lembrar que o uso do aparelho celular já é proibido em escolas, hospitais, presídios e também para motoristas ao volante.

Por fim, informamos que idêntico projeto de lei foi sancionado no Município de São Paulo, pelo Sr. Prefeito Gilberto Kassab, tornando possível sua aprovação em nosso Município, de forma a se evitar tentativas e roubos na saída dos bancos, já que Diadema apresenta um elevado índice de tais ilícitos penais.

Diadema, 28 de setembro de 2.011.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)